

Processo n.: @REV 15/00209292

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 1352/2008, exarado no Processo n. @TCE-05/00115885

Interessado: Carlos José Stüpp

Procuradores: Mauro Antonio Prezotto e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 336/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer da **Informação DRR/CORR-I n. 386/2023** (fs. 262/274 dos autos), da Diretoria de Recursos e Revisões – DRR.

2. **Prorrogar, por igual período, o prazo de 01 (um) ano** fixado no item 2 da Decisão n. 874/2022, com possibilidade de prorrogação, para o sobrestamento do julgamento do mérito da revisão consubstanciada nos autos do Processo n. @REV-15/00209292, determinado no Acórdão n. 43/2020, proferido na sessão de 17/02/2020, considerando que, até o momento, não transitou em julgado a decisão final da Ação Civil Pública n. 0009625-48.2004.8.24.0075 e o fato da impossibilidade de se estimar quando será alcançada pela coisa julgada.

3. Indeferir o pedido veiculado no requerimento protocolado sob n. 23658/2023, haja vista a independência entre as instâncias judicial e administrativa, sobretudo, pela possibilidade de o julgamento da Ação Civil Pública n. 0009625-48.2004.8.24.0075 vir a ser modificado em virtude de recursos que, em tese, ainda são cabíveis, bem como por não ter se verificado a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória.

4. Determinar o retorno dos autos a Diretoria de Recursos e Revisões – DRR - para que proceda aos devidos acompanhamentos, fazendo o monitoramento do recurso sobrestado por determinação plenária, e que informe periodicamente ao Relator sobre a situação dos processos judiciais cujo julgamento se aguarda, e do prazo fixado na presente Decisão, a fim de fazer um relato cronológico dos processos e indicar as etapas faltantes para se cumprir a condição que gerou o sobrestamento.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da **Informação DRR/CORR-I n. 386/2023**, ao Sr. Carlos José Stüpp, ao procurador constituído nos autos, Dr. Mauro Antônio Prezotto (OAB/SC-12082), e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC